

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº. 694, de 1995, que institui diretrizes nacionais do transporte coletivo urbano e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se um inciso VII no Artigo 16 do Substitutivo da Relatora ao PL nº. 694/1995, com a seguinte redação:

"VII – prestar, diretamente ou por delegação ou gestão associada, os serviços de transporte público interestadual de caráter urbano."

JUSTIFICATIVA

Entre as atribuições da União expressamente prevista no artigo 21 da Constituição Federal, esta a prestação dos serviços de transporte público interestadual de passageiros, conforme previsto no artigo 4º inciso XII do presente substitutivo da relatora.

Assim, entendemos que ao dispor sobre as atribuições da União no artigo 16, deve-se prever tal obrigação, visando evitar dúvidas quanto a aplicabilidade da norma, principalmente, face a existência de linhas do serviço de transporte interestadual de passageiros de característica urbana, como as ligações entre as cidades de Timon (MA) e Teresina (PI), bem como Brasília (DF) e Águas Lindas de Goiás (GO).

Sala das Sessões, 23 de Março de 2.010

**DEPUTADO FEDERAL MAURO LOPES
(PMDB-MG)**